



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 002/2022

1. DO OBJETO

Contratação de serviços para disponibilização de sistema eletrônico integrado para processamento das licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Dispensa de Licitação Eletrônica, com integração à Plataforma +Brasil.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Atender a necessidade de realização de licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Dispensa de Licitação Eletrônica por meio de sistema eletrônico via web, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, dando cumprimento ao Decreto Federal nº 10.024/19, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de sistema eletrônico nas compras públicas.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dar cumprimento ao Decreto Federal nº 10.024/19 que obriga a adoção do pregão eletrônico e dispensa de licitação eletrônica e atender a Administração nas necessidades especificadas anteriormente, modernizando os procedimentos licitatórios desta municipalidade. O resultado será o aumento do número de participantes, gerando maior competitividade e, conseqüentemente, maior economia ao Erário.

3.2. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

Atendida à demanda exigida pela legislação vigente, a contratação oferece os seguintes benefícios:

- a) ausência de custo financeiro para a Administração;
- b) aumento da competitividade nas licitações promovidas;
- c) maior economia nas compras públicas;
- d) mais celeridade e eficiência nos procedimentos;
- e) controle da documentação de habilitação dos fornecedores;
- f) possibilidade de personalização de formulários;
- g) integração com a plataforma Mais Brasil de prestação de contas de verbas federais;
- h) possibilidade de integração com os sistemas de Tribunais de Contas; e
- i) capacitações e treinamentos operacionais.

Praça Antenor Navarro, 78, Centro, Mamanguape-PB.
1º Andar



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

A contratação do sistema trará também os seguintes benefícios para os fornecedores:

- a) sem custos para aderir ao sistema e participação ilimitada dos certames processados pelo sistema SELCORP;
- b) redução de custos para participar dos certames, uma vez que não há necessidade de deslocamento, alimentação e acomodação; isso proporciona economia à Administração;
- c) a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- d) o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- e) a pesquisa, a visualização e o *download* de editais de forma *on line*;
- f) pagamento dos custos de utilização do sistema conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/02, apenas pelo vencedor do certame
- g) a certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos

3.3. DO PLANEJAMENTO

A contratação direta da empresa especializada no fornecimento e manutenção do sistema eletrônico para processamento de licitações está alinhada com o Plano de Trabalho, documento integrante deste processo administrativo, no qual há confirmação da demanda existente.

O sistema eletrônico de licitações da SELCORP, atenderá plenamente essa demanda.

3.4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRETENDIDO

O objeto é de natureza comum pela possibilidade de ser descrito com nível que se faça entender, porém, a sua disponibilidade gratuita e a inviabilidade de definir objetivamente padrões de desempenho e qualidade dos benefícios indiretos resultantes do sistema, torna a realização de licitação para contratação em tela, inadequada para o que se pretende, inclusive com pacificação desse entendimento em diversos pareceres jurídicos.

Sendo assim, a contratação direta do objeto, por meio de dispensa de licitação, é opção mais viável e vantajosa para a Administração, considerando os estudos preliminares realizados e a análise de outros sistemas disponíveis no mercado, bem como, sua gratuidade.

O serviço tem natureza não continuada, porém, em virtude da ausência de dispêndio financeiro e de vínculo ao orçamento anual, poderá ser firmado contrato por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

3.5. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Para a contratação do sistema SELCORP, foram analisados outros sistemas com objetivos semelhantes, mas, a Administração encontrou características que impedem a adoção, tais como: necessidade de pagamento por usuário, cadastro de fornecedores mediante assinatura periódica onerosa, cadastros de licitantes, excessivamente, burocráticos, processamento mais extensos, necessidade de dispensar mais tempo e mais servidores públicos para a operacionalização, fatos que impedirão o resultado, que será a celeridade, maior controle, aumento da competitividade e economia aos cofres públicos.

Ainda, observamos que os sistemas disponíveis não possuem 100% das funcionalidades exigidas pelo Decreto Federal nº 10.024/19, fato impeditivo de sua adoção por não respeitar a legislação vigente.

Então, não se trata de definir a escolha em detrimento de outrem, sem que fossem analisadas questões técnicas.

Encontramos no sistema SELCORP a plataforma ideal para essa Municipalidade, pelo fato de num primeiro momento, estar totalmente adequada à legislação, ademais, proporcionará agilidade, transparência e segurança aos processos de compras, de forma simples para os usuários dessa Administração e para os fornecedores, o que é imprescindível para a finalidade dessa contratação: cumprir os preceitos legais, oferecer a segurança e transparência necessária, aumentar a competitividade e aumentar a economia nas contratações.

Sendo assim, diante das características do sistema SELCORP, do estudo dos demais sistemas disponíveis e da demanda existente, opta-se pela sua contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

3.6. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A demanda é definida pelas licitações a serem realizadas e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema.

As modalidades a serem aplicadas são aquelas previstas no Decreto Federal nº 10.024/19, Pregão Eletrônico e Dispensa de Licitação Eletrônica, no mínimo.

O contrato contempla a disponibilização gratuita das novas versões e novas funcionalidades que poderão ser desenvolvidas pela SELCORP.

A quantidade de certames será aquela necessária e suficiente para que durante o exercício financeiro essa municipalidade possa satisfazer suas necessidades frente às demandas apresentadas pela Administração.

Sobre os usuários, os servidores que utilizarão o sistema eletrônico são:

DEPARTAMENTOS	NÚMERO DE SERVIDORES/USUÁRIOS
LICITAÇÕES	04
FINANCEIRO/COMPRAS	04
GAB. PREF/GESTOR FMS	02
TOTAL DE USUÁRIOS	10

Praça Antenor Navarro, 78, Centro, Mamanguape-PB.
1º Andar



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será adotado registro próprio pelo fiscal do contrato para avaliação dos serviços contratados, que observará os seguintes requisitos:

- a) facilidade de acesso aos usuários da Administração e Fornecedores;
- b) disponibilidade do sistema;
- c) integração de módulos;
- d) interface gráfica;
- e) qualidade dos treinamentos e da capacitação
- f) atendimento do suporte técnico
- g) tempo médio de recuperação em caso de indisponibilidade do sistema.

Não será considerado descumprimento de disponibilidade a ocorrência das seguintes situações:

- a) Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (*upgrade*, correção de desvios e adequação tecnológica), de iniciativa da CONTRATADA, previamente acordadas e comunicadas à CONTRATANTE.
- b) Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade, devidamente comprovados pela CONTRATADA.
- c) Períodos de manutenção de interesse de órgão controlador;
- d) Recusa de conexão, lentidão ou degradação de qualidade, nos casos em que a infraestrutura de TI da CONTRATADA estejam em perfeitas condições de disponibilidade, devidamente comprovada.
- e) Falhas ocasionadas por imperícia, imprudência, conduta negligente ou dolosa da CONTRATANTE.
- f) Problemas de infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE.
- g) Motivos de calamidade pública, desastres naturais e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

Descrição dos prazos e formas de execução do serviço:

- a) o prazo de início da operacionalização do sistema será aquele previsto em contrato;
- b) a descrição dos serviços, as características técnicas, bem como a disponibilidade do sistema, são os discriminados neste Projeto Básico, no Contrato e na Proposta anexa;
- c) o horário mínimo de disponibilidade do sistema SELCORP será das 08:00 às 18:00 em dias úteis. Eventualmente, com solicitação prévia da Administração, poderá o horário ser estendido, desde que registrado e de comum acordo;
- d) a manutenção nos equipamentos e no sistema deverá ser realizada, preferencialmente, no horário das 19:00 às 07:00 em dias úteis ou, em dias em que não houver expediente, finais de semana e feriados;
- e) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que

Praça Antenor Navarro, 78, Centro, Mamanguape-PB.
1º Andar



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

impactem na disponibilidade do serviço contratado. O CONTRATANTE deverá autorizar formalmente a parada, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao evento;

f) os serviços serão executados via internet e no endereço da CONTRATADA, onde se encontrará o ambiente operacional do sistema.

g) as especificidades do sistema deverão ser apresentadas por meio de treinamento;

h) caberá ao representante da Administração, devidamente designado, receber o sistema, incumbindo-lhe a conferência, em atendimento às normas administrativas aplicáveis;

i) o recebimento formal do sistema, tido como a sua disponibilidade e operacionalidade, está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o gerenciador (preposta da contratada) a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no contrato a ser celebrado entre as partes;

j) o objeto do contrato deve atender às especificações constantes do contrato e deste Projeto Básico, com a observância das seguintes prescrições: ser iniciado no prazo previsto em contrato; estar em perfeitas condições de uso; apresentar boa qualidade exigida ou superior nas especificações, estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto (disponibilização) e o aceite do representante responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que deverá ser registrado;

k) o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço prestado, sob pena de rescisão do contrato, após prévia comunicação, nos termos do contrato;

l) o objeto será rejeitado quando não atender às condições oferecidas no sistema pela CONTRATADA;

m) havendo vícios ou incompatibilidades no serviço, a CONTRATADA deverá corrigi-los, no prazo previsto no contrato, sob pena de rescisão do contrato, na forma do contrato;

n) somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para a execução quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

o) o sistema poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas;

p) para o objeto em tela, não haverá o procedimento de recebimento provisório, afinal o recebimento do serviço impõe que sua prestação e seu recebimento sejam imediatos;

q) a prestação do serviço será executada de modo que se atenda plenamente as necessidades descritas nesse Projeto Básico e no Plano de Trabalho previamente elaborado.

6. DA VISTORIA

Não haverá necessidade de vistoria antes da disponibilização do sistema, porém a eventual necessidade de instalação do sistema e de manutenção *in loco* poderá ser realizada pela CONTRATADA, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

Praça Antenor Navarro, 78, Centro, Mamanguape-PB.
1º Andar



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

Só poderão acessar as dependências da CONTRATANTE funcionário da CONTRATADA previamente autorizado e identificado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- a) receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas neste Projeto Básico;
- b) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;
- c) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto deste Projeto Básico;
- d) acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste Projeto Básico, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- e) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas neste Projeto Básico e no contrato;
- f) notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de rescisão do contrato;
- g) responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- h) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- c) disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;
- d) tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

- e) responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste Projeto Básico, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;
- f) assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- i) executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- j) submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;
- k) assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste Projeto Básico;
- l) A CONTRATADA poderá cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- m) não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- n) sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- o) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- p) levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) entregar, no prazo previsto no contrato o sistema pronto para operar;
- r) manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- s) a CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;
- t) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- u) indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.
- v) sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993, no que couber.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.
- c) O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- d) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- e) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- f) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar a perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para as providências cabíveis.
- g) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará apenas as sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e no contrato, nos termos do art. 62, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

- a) A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços.
- b) A Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

Praça Antenor Navarro, 78, Centro, Mamanguape-PB.
1º Andar



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

- b.1) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e
- b.2) multa por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.
- c) A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Projeto Básico e no contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- d) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- e) O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes.

Mamanguape 27 de julho de 2022.

Responsável pelo Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Mamanguape
Marília Magda Toscano Máximo
Presidente da CPL

De acordo:

Mamanguape 27 de julho de 2022.

Secretário da Administração

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Edvaldo Alves de Aguiar
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

Processo nº 002/2022

TERMO DE DISPENSA Nº 002/2022 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria/Gabinete de Administração, com sede na Rua Antenor Navarro, 78, Centro, Mamanguape-PB.

2 – CONTRATADA

SELCORP LICITAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.945.708/0001-05, com endereço à Rua Augusta, 1168 - 2º Andar - Sala 6 - CEP 01304-001 - Bairro Consolação, na cidade de São Paulo/SP.

3 – OBJETO

Contratação do sistema eletrônico de licitações denominado SELCORP, para o processamento de pregão e dispensa eletrônica, com operação em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, por intermédio da rede mundial de computadores.

4 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

- o prazo de início da operacionalização do sistema será aquele previsto no contrato e na proposta da contratada;
- a descrição dos serviços, as características dos módulos, bem como a disponibilidade do sistema, são os discriminados nos documentos integrantes deste termo;
- o horário mínimo de disponibilidade do sistema SELCORP será das 08:00 às 18:00 em dias úteis. Eventualmente, com solicitação prévia da Administração, poderá o horário ser estendido, desde que registrado e de comum acordo;
- a manutenção nos equipamentos e no sistema deverá ser realizada, preferencialmente, no horário das 19:00 às 07:00 em dias úteis ou, em dias em que não houver expediente, finais de semana e feriados;
- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado. O CONTRATANTE deverá autorizar formalmente a parada, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao evento;

Praça Antenor Navarro, 78, Centro, Mamanguape-PB.
1º Andar



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

- f) os serviços serão executados via internet e no endereço da CONTRATADA, onde se encontrará o ambiente operacional do sistema.
- g) as especificidades do sistema deverão ser apresentadas por meio de treinamento, de acordo com a proposta e com posterior relatório a ser elaborado pelo fiscal do contrato e anexado neste processo.

5 – DO PREÇO

O serviço será executado de forma gratuita para a Administração, não afastada a possibilidade da CONTRATADA cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6 - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá repasse financeiro.

8– AMPARO LEGAL

Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a) Termo de Referência nº 002/2022; e
- b) Proposta da Contratada.

10 – JUSTIFICATIVA

- a) Atender a necessidade de realização de licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Dispensa de Licitação Eletrônica por meio de sistema eletrônico via web, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, dando cumprimento ao Decreto Federal nº 10.024/19, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de sistema eletrônico nas compras públicas.
- b) A contratação visa atender a demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores.
- c) Como resultado da contratação, verificam-se os seguintes benefícios para a Administração:
 - c.1) ausência de custo financeiro para a Administração;
 - c.2) aumento da competitividade nas licitações promovidas;

Praça Antenor Navarro, 78, Centro, Mamanguape-PB.
1º Andar



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

- c.3) maior economia nas compras públicas
 - c.4) mais celeridade e eficiência nos procedimentos;
 - c.5) controle da documentação de habilitação dos fornecedores;
 - c.6) possibilidade de personalização de formulários;
 - c.7) integração com a plataforma Mais Brasil de prestação de contas de verbas federais
 - c.8) possibilidade de integração com os sistemas de Tribunais de Contas; e
 - c.9) capacitações e treinamentos operacionais.
- d) A contratação do sistema trará também os seguintes benefícios para os fornecedores:
- d.1) sem custos para aderir ao sistema e participação ilimitada dos certames processados pelo sistema SELCORP;
 - d.2) redução de custos para participar dos certames, uma vez que não há necessidade de deslocamento, alimentação e acomodação; isso proporciona economia à Administração;
 - d.3) a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
 - d.4) o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
 - d.5) a pesquisa, a visualização e o *download* de editais de forma *on line*;
 - d.6) pagamento dos custos de utilização do sistema conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/02, apenas pelo vencedor do certame
 - d.7) a certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos

Nesse diapasão, como não haverá repasse financeiro por parte da Administração, o que, objetivamente, se enquadra na hipótese legal do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

Assim, considerando a possibilidade de contratação direta em razão do valor, tendo em vista estar no limite preconizado no inciso II, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, com observância dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993.

11 – RESOLUÇÃO

Presentes os pressupostos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolvo considerar **DISPENSÁVEL** a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente Termo, e encaminhar o processo para a deliberação da autoridade superior para, considerando que nada obste, ratifique-o.

Mamanguape, 27 de Julho de 2022.

Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Edvaldo Alves de Aguiar
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

RATIFICAÇÃO:

Nos exatos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, ratifico a dispensa de licitação para a contratação do objeto do Termo de Dispensa nº 02 /2022.

27 de Julho de 2022.

MARIA EUNICE DO
NASCIMENTO
PESSOA:09446877415
Assinado de forma digital por
MARIA EUNICE DO NASCIMENTO
PESSOA:09446877415
Dados: 2022.07.27 14:38:03
-03'00'
Maria Eunice do Nascimento Pessoa
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 002/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE,
ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO
E A EMPRESA SELCORP LICITAÇÕES S/A.**

O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, com sede em Rua do Imperador, 78, Centro, CEP 58.280-000, inscrito no CNPJ nº 08.898.124/0001-48, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **Maria Eunice do Nascimento Pessoa**, portadora do RG nº 121082 SSP - PB e do CPF nº 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 - Bairro: Centro - Cidade: Mamanguape/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a **SELCORP LICITAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.945.708/0001-05, com endereço à Rua Augusta, 1168 - 2º Andar - Sala 6 - CEP 01304-001- Bairro Consolação, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado pelo Senhor Marcelo Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Civil nº 21.360.870-4 e do CPF nº 110.678.828-12, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº 8.666/93 e em decorrência da Dispensa de Licitação nº 002/2022, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do sistema eletrônico de licitações denominado SELCORP, para o processamento de pregão e dispensa eletrônica, com operação em conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/19, por intermédio da rede mundial de computadores.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme Termo de Referência em Anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser quantitativas, quando houver mudança nos volumes contratados e, ou qualitativas, quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Este contrato é celebrado com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 002/2022 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração, sem repasse financeiro por parte desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

6.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

6.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

6.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

6.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

6.7. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

Comentado [JHSH1]: APENAS SUGESTÃO. PODEM SER MODIFICADAS EM CADA CASO.

Comentado [JHSH2]: APENAS SUGESTÃO. PODEM SER MODIFICADAS EM CADA CASO.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

- 7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- 7.3. Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;
- 7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- 7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;
- 7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- 7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;
- 7.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;
- 7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;
- 7.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 7.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 7.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- 7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;
- 7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- 7.19. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

7.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

11.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema SELCORP se darão conforme descrito a seguir:

11.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;

11.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

11.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

11.5. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

11.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

12.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

14.1. Para a execução deste contrato não serão repassados recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores vencedores de licitações processadas pela SELCORP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

15.1.1. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

15.1.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e

15.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

16.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e

b) **multa** por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

16.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à

Comentado [JHSB3]: SUGESTÃO. Considerando tratar-se de contrato da administração, essa cláusula poderá ser alterada ou adequada a cada situação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: JULHO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

16.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da sua data de assinatura, pelo período de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

19.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Mamanguape, 27 de Julho de 2022.

MARIA EUNICE DO
NASCIMENTO
PESSOA:0944687741
5

Assinado de forma digital por
MARIA EUNICE DO NASCIMENTO
PESSOA:09446877415
Data: 2022.07.27 14:30:07
+01'00'

Maria Eunice do Nascimento Pessoa

Prefeita/Contratante



Documento assinado digitalmente

MARCELO ALVES DA SILVA
Data: 27/07/2022 23:01:56-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

SELCORP LICITAÇÕES S/A

Praça Antenor Navarro, 78, Centro, Mamanguape-PB.
1º Andar